



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 49/95

DE 16 DE JUNHO DE 1995.

CONCEDE PRAZO PARA REGISTRO DOS TÍTULOS DE AFORAMENTO QUE FORAM DADOS PELA LEI Nº 435/81, DO MUNICÍPIO DE COXIM E QUE NÃO FORAM REGISTRADOS, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS LOTES URBANOS DO ANTIGO LOTEAMENTO ALCINÓPOLIS A SEUS NOVOS PROPRIETÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que os antigos proprietários do loteamento Alcinópolis, não registraram os seus títulos e que muitos sequer os pegaram, e já que a partir de 1993 foi instalada a Prefeitura de Alcinópolis, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para que os mesmos registrem os seus títulos no Cartório de Registro de Imóveis e após este prazo os títulos que não foram registrados serão cancelados não podendo mais serem levados a registro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novos títulos de doação de lotes urbanos localizados no antigo loteamento ALCINÓPOLIS, na zona ZH-001, que constam ainda como de sua propriedade, em virtude do não registro por parte de seus antigos proprietários.

Art. 3º - Os atuais detentores da posse de um ou mais lotes, terão sua posse regularizadas mediante simples requerimento ao Prefeito Municipal, juntando o documento que

APROVADO NA SESSÃO
<i>Inclinação</i>
do dia 16/06/95
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE



APROVADO NA SESSÃO
<i>Ordinário</i>
do dia <i>16</i> / <i>06</i> / <i>95</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

prove a sua propriedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogada as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 16 de Junho de 1 995

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal